



**MPV 1005
00157**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MP 1.005, de 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras
sanitárias protetivas de áreas indígenas.



SF/20879.03233-06

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1005/2020, o seguinte parágrafo 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º. A instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º destacando que a instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita, prioritariamente, naquelas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Sala das Sessões,

Senador **Rogério Carvalho**
PT-SE



SF/20879.03233-06